

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 307/2009****RESOLUÇÕES****23.126 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.242 – CLASSE 26ª – SALVADOR – BAHIA.****Relator:** Ministro Ricardo Lewandowski.**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.**Ementa:**

CONSULTA. RECEBIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRESIDENTE DE TRE. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO. RECOLHIMENTO. RECURSO ORIUNDO DE FONTE NÃO IDENTIFICADA. FUNDO PARTIDÁRIO. UTILIZAÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU).

I – Os recursos oriundos de fontes não identificadas compõem o Fundo Partidário e deverão ser recolhidos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), nos termos da Resolução 21.975/2004 – TSE e Portaria 288/2005 – TSE.

II – Consulta recebida como processo administrativo em razão da relevância da matéria tratada.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, receber a consulta como processo administrativo e responder à indagação do TRE-BA, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Mário José Gisi, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, em exercício.

Brasília, 10 de setembro de 2009.

**23.127 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.382 – CLASSE 19ª – TERESINA – PIAUÍ.****Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.**Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRE/PI. CONSULTA. SERVIDOR. REQUISIÇÃO. LEI Nº 6.999/82. ALCANCE.

O art. 1º da Lei nº 6.999/82 limita a requisição, pela Justiça Eleitoral, aos servidores públicos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, bem como de suas autarquias e fundações públicas.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 8 de setembro de 2009.

**23.128 - PETIÇÃO Nº 1.638 – CLASSE 18ª – SÃO PAULO – SÃO PAULO.****Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.**Requerente:** Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) – Nacional, por seu delegado nacional.**Ementa:**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PSTU. DESAPROVAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1 - O pedido de reconsideração de decisão em processo de prestação de contas deve ser formulado no tríduo legal a que se refere o art. 258 do Código Eleitoral. Precedentes.

2 - Pedido de reconsideração não conhecido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 311/2009****RESOLUÇÕES****23.138 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.151 – CLASSE 26ª – JOÃO PESSOA – PARAÍBA.****Relator:** Ministro Felix Fischer.**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.